

Associação dos Servidores da SUSEP

Ofício ASSUP nº 24/2006

Rio de Janeiro, em 06 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Onyx Dornelles Lorenzoni
Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI - “Correios”
70.165-900 – Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 0489/06 – CPMI – “Correios”

Senhor Deputado,

1. Honrados com o convite para participar da audiência pública da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 - CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de maneira a contribuir com os trabalhos da Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, apresentamos a Vossa Excelência as propostas a seguir relacionadas.
2. Colocamo-nos a sua disposição para os esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessários.

Respeitosamente,


CASSIO CABRAL KELLY
Presidente



Associação dos Servidores da SUSEP

1) REDUÇÃO DO RISCO DE CAPTURA DO SUPERVISOR

Um órgão regulador deve primar pela independência, transparência, delimitação precisa de competência e excelência técnica, de forma a garantir previsibilidade, segurança jurídica e estabilidade sistêmica.

A ausência ou a diminuição de independência do órgão regulador e de sua política administrativa, em face dos agentes econômicos exploradores da atividade regulada é o reflexo do fenômeno de captura.

Definições sobre questões técnicas, portanto, requerem critérios claros e estáveis, relativamente imunes aos ciclos político-eleitorais e à ação dos grupos econômicos, seja de forma direta, seja através de lobistas/consultores.

Agravam o “risco de captura” circunstâncias como a dependência dos tomadores de decisões, a influência política, a dependência da agência reguladora em relação ao conhecimento tecnológico superior da indústria regulada, a seleção indiscriminada de quadros técnicos oriundos do setor ou indústria regulada para servir à agência, a possibilidade de futuras posições ou empregos na indústria ou setor regulado, a rotatividade dos próprios dirigentes das agências entre funções exercidas no governo e na iniciativa privada, e quando há necessidade, por parte da agência reguladora, do reconhecimento e cooperação da indústria regulada¹.

Desta forma, deve-se minimizar o risco de captura dos reguladores, tanto pelo poder político quanto pelo econômico. Assim, decisões em áreas cruciais de mercados regulados devem ser tomadas por colegiados eminentemente técnicos, com a devida autonomia gerencial e financeira, e que atuem sob a fiscalização dos três poderes, com estrita observância da legislação e máxima transparência.

Dentro desta ótica, elencamos cinco pontos que são essenciais para que SUSEP possa desempenhar sua função de maneira eficaz, quais sejam:

- 1) reestruturação do órgão, com o objetivo de adequar sua estrutura às necessidades atuais, e aumento do quadro de servidores, através de concurso publico;
- 2) autonomia orçamentário-financeira, com dotação de recursos orçamentários e financeiros suficientes ao exercício de suas funções, possibilitando o investimento na capacitação dos servidores e na adequação dos recursos tecnológicos;
- 3) valorização dos servidores concursados – nomeação privativa de servidores de carreira da SUSEP para a totalidade dos cargos comissionados, afastando definitivamente a nomeação de pessoas oriundas do mercado supervisionado, como ocorre atualmente;

¹ Análise e avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro – Casa Civil da Presidência da República - 2003



Associação dos Servidores da SUSEP

- 4) vedação aos servidores da SUSEP, ainda que em gozo de licença ou afastamento em qualquer título, de exercerem direta ou indiretamente assessoria, auditoria e consultoria em matéria relacionadas aos mercados supervisionados; prestar serviços de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ainda que eventuais, a empresas cujas atividades sejam controladas ou supervisionadas pela SUSEP, ou empresas a elas ligadas; e firmar ou manter contrato com sociedades supervisionadas pela SUSEP, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes;
- 5) assistência jurídica aos servidores de carreira, pela Procuradoria-Geral da SUSEP, quando sofrerem ação judicial em consequência do exercício das suas funções;

2) REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO

A necessidade da instituição de um novo marco regulatório das operações de seguro, capitalização e resseguro no Brasil, em substituição ao Decreto-Lei nº 73/66, principal normativo que rege o setor, parece clara, pelo fato de que este se encontra defasado pelo tempo e pela própria dinâmica social.

A legislação referente à previdência complementar foi objeto de discussão, tendo sido atualizada através da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

A modernização e harmonização da legislação de seguros, previdência complementar, capitalização e resseguros, com o estabelecimento de limites e parâmetros precisos para a atuação da SUSEP, pois, do contrário, tanto menor será a certeza em relação aos limites dos regulamentos e maior a possibilidade da ocorrência de irregularidades e a propensão à discricionariedade.

3) CRIAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE REGULATÓRIA

A criação de legislação específica sobre responsabilidade regulatória, análoga à Lei de Responsabilidade Fiscal, definindo parâmetros de atuação obrigatória do órgão supervisor, e sanções a serem aplicadas aos dirigentes, decorrentes de seu descumprimento, por omissão, negligência ou imperícia no exercício do cargo, parece ser a solução para o excesso de discricionariedade existente atualmente.

4) NÃO OPOSIÇÃO DOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO À SUSEP

A oposição dos sigilos fiscal e bancário à SUSEP se constitui num fator inibidor para a eficiência e eficácia da supervisão dos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar e resseguro.

8





Associação dos Servidores da SUSEP

No caso do sigilo fiscal, o embaraço ao desempenho das atividades de supervisão se concentra, principalmente, na fase de análise de constituição das empresas e transferência de controle acionário, e nas situações em que há problemas de solução de continuidade, passíveis de decretação de regimes especiais e bloqueio dos bens dos acionistas controladores e administradores.

Com relação ao sigilo bancário, as dificuldades enfrentadas advêm, especialmente, da identificação das operações com valores mobiliários realizadas por entes supervisionados, inclusive através de fundos de investimentos, em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e demais entidades de compensação e liquidação, autorizadas a exercer suas atividades pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1975, bem como na identificação de contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no caso de operações de caixa dois e lavagem de dinheiro.

Assim, propomos a inclusão dos artigos abaixo no Projeto de Lei Complementar nº 249, que dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências:

Art. xx O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, não pode ser oposto à Superintendência de Seguros Privados:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos das sociedades/entidades supervisionadas;

II – ao proceder a inquérito em sociedades/entidades supervisionadas submetidas a regime especial.

Art. xxx O sigilo fiscal não pode ser oposto à Superintendência de Seguros Privados:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos das sociedades/entidades supervisionadas;

II – ao proceder a inquérito em sociedades/entidades supervisionadas submetidas a regime especial.





Associação dos Servidores da SUSEP

5) REGULAMENTAÇÃO DO LOBBYING

Conforme afirma Oliveira² o lobbying “legítimo” aquele que se utiliza de saber especializado e representação técnica. Suas principais estratégias de atuação são: a) identificação do problema e do objetivo pretendido pelo cliente; b) construção e compreensão do cenário político brasileiro atual; c) criação da estratégia de ação, que consiste em identificar como resolver o problema do cliente, apresentando uma proposição, projeto de lei ou emenda; traçar uma estratégia de comunicação, marcando audiências, levando os tomadores de decisão a eventos educacionais ou visitas às instalações do cliente; apresentando informação imparcial e confiável, baseada em estudos acadêmicos e pareceres técnicos e d) execução do corpo-a-corpo, estágio em que o lobista e seu cliente devem convencer os demais agentes a contribuir para o alcance do fim pretendido.

Isto posto, se faz necessária a definição de regras claras para o lobbying, de forma a evitar que os consultores, denominação mais comum dos lobistas, se utilizem tanto do tráfico de influência e da corrupção como base de sua atuação.

No caso específico da SUSEP, temos enfrentado o constrangimento de lidar com consultores/lobistas que se utilizam da pretensa “amizade” com os dirigentes de plantão ou com algum político influente, para, à revelia das normas e regulamentos, postergar decisões ou buscar soluções que beneficiem seus clientes, em detrimento do interesse dos segurados e da sociedade.



² Oliveira, Andréa Cristina de Jesus – As muitas faces do lobbying no Brasil: corrupção, tráfico de influência ou um instrumento democrático de representação de interesses? - Revista Espaço Acadêmico – nº 47 – Abril de 2005.